

## Ofício 3- 3.026/2021

---

**De:** Ana S. - SMCLP- GC

**Para:** Ana S. - SMCLP- GC

**Data:** 10/01/2022 às 17:03:46

**Setores envolvidos:**

GAB, SMCLP, SEMMA, SMCLP- GC, PGMR

### ASSINATURA DO CONTRATO Nº 137/2021, FAUEL, RIBEIRÃO EMA, MEIO AMBIENTE

Segue Convênio com alterações solicitadas pela parte externa, via telefone. Alterações dentro dos padrões solicitados sem alterar objetivo do convênio.

Aguardo retorno.

—

**ANA PAULA PEREIRA DA SILVA**

*Gestão de Contratos/*

*Secretaria Geral*

**Anexos:**

CONVENIO\_FAUEL\_ANEXOS\_2\_.pdf





UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

## CONVÊNIO

Ref.: Dispensa por Justificativa nº 056/2021.

### CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76288760/0001-80, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da cédula de identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de Rolândia - Paraná, CEP 86.600-218, doravante denominado **CONCEDENTE**;

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (FAUEL)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede à Rua Fernando de Noronha, nº 1426, Centro, Londrina - Paraná, neste ato, representada por sua diretora-presidente, **GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ**, brasileira, professora universitária, residente e domiciliada à Rua Paranaguá, nº 192, Apto. nº 101, Centro, Londrina - Paraná, portadora da cédula de identidade/RG nº 1.723.831-0, SSP/PR, e inscrita no CPF nº 313.047.709-82, doravante denominada **INTERVENIENTE**; e,

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, KM 380, Campus Universitário, Londrina - Paraná, neste ato, representada legalmente pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade/RG nº 4.218.871-9 e inscrito no CPF 617.416.399-72, nomeado pelo Decreto nº 9.689, de 21 de maio de 2018, por intermédio da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, doravante denominada **CONVENIENTE**

As partes acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto **PARTÍCIPES**, têm entre si justo e ajustado o presente **CONVÊNIO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir e, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Estadual nº 20.537 de 20 de abril de 2021, Resolução CA nº 046/2020, Resolução CA nº 0009/2012 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E FUNDAMENTO

O presente convênio tem como origem a Chamada Especial nº 004/2019 da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade - PROEX, realizada no âmbito do Programa de Incentivo para Parcerias com a Sociedade, da Universidade Estadual de Londrina, e no interesse do **CONCEDENTE**, devidamente manifestado pelo seu representante legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a colaboração recíproca entre os **PARTÍCIPES**, visando a execução do Projeto de Extensão "DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA BACIA DO RIBEIRÃO DO EMA - ROLÂNDIA", a ser cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) doravante denominado simplesmente **PROJETO DE EXTENSÃO**, a ser desenvolvido





UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

por equipe multidisciplinar, vinculada aos Departamentos de Biologia Animal e Vegetal, Geociências e Química da Universidade Estadual de Londrina.

**Parágrafo Primeiro** - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho (ANEXO I), contendo o objeto; projeto básico e produtos a serem entregues; prazo de execução; resultados esperados; metas; indicadores; sistemática de acompanhamento e avaliação; recursos envolvidos e seu respectivo cronograma de desembolso; ressarcimentos e pagamentos; os servidores vinculados à instituição apoiada autorizados a participar do projeto.

**Parágrafo Segundo** - O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, vinculando os **PARTÍCIPES** em todos os termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Para a plena e adequada execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os partícipes comprometem-se a realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I), com a finalidade de executar o **PROJETO DE EXTENSÃO** “DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA BACIA DO RIBEIRÃO DO EMA - ROLÂNDIA” e o desenvolvimento dos seguintes objetivos:

- a) Caracterizar geograficamente a bacia do Ribeirão do Ema;
- b) Mapear as áreas de conflito do uso do solo;
- c) Verificar os pontos mais suscetíveis à erosão na área da bacia;
- d) Caracterizar física e quimicamente diferentes pontos ao longo do sistema aquático;
- e) Inventariar as espécies de algas e macroinvertebrados aquáticos e peixes da bacia;
- f) Catalogar as espécies de plantas da mata ciliar;
- g) Descrever a qualidade da mata ciliar ao longo da bacia;
- h) Verificar as condições de continuidade do Ribeirão do Ema a partir de parâmetros físicos, químicos e biológicos;
- i) Comparar a situação da bacia com a legislação específica vigente;
- j) Propor ações de conservação, mitigação e/ou remediação para a bacia;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO**

O **PROJETO DE EXTENSÃO** será desenvolvido nas instalações da Universidade Estadual de Londrina, e contará com visitas de campo ao Município de Rolândia, visando coletar as informações necessárias para a entrega dos produtos detalhados no Plano de Trabalho (ANEXO I).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, o **CONCEDENTE** passará a **INTERVENIENTE** os recursos financeiros para a execução do **PROJETO DE EXTENSÃO**, no valor de R\$84.427,26 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e seus centavos), conforme Cronograma Financeiro de Desembolso anexo às folhas número 13-14 do Plano de Trabalho (ANEXO I), obedecidas às seguintes condições.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros a serem transferidos pelo **CONCEDENTE**, serão movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária de sua titularidade, aberta especificamente para essa finalidade, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

**Parágrafo Segundo** - Os recursos financeiros serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho.





UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

**Parágrafo Terceiro** - Tratando-se de recursos públicos, estes serão geridos conforme às disposições legais e específicas e, para a aquisição e/ou compras de materiais imprescindíveis à execução do objeto a **INTERVENIENTE** adotará Lei Estadual nº15.608/2007.

**Parágrafo Quarto** – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os mesmos ficam sujeitos às determinações da Cláusula Nona.

**Parágrafo Quinto** - O atraso injustificado do pagamento sujeitará o **CONCEDENTE** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela atrasada, acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

**Parágrafo Sexto** - o **CONCEDENTE** estará isento das penalidades previstas no Parágrafo Quinto, caso o atraso seja decorrente de ato culposo da **CONVENIENTE**, ou ainda, em caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Além das obrigações específicas de cada partícipe, para a consecução do objeto pactuado, todos estes se comprometem a aprovar o Plano de Trabalho (ANEXO I) e este **CONVÊNIO** perante as instâncias competentes.

##### **I. São obrigações do CONCEDENTE:**

- a) Transferir à **INTERVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (ANEXO I);
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, comunicando à **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades verificadas, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Prestar o apoio necessário para a execução do objeto, inclusive comunicando oficialmente os produtores rurais de propriedades do entorno da Bacia do Ribeirão do Ema sobre a execução dos trabalhos e a presença da equipe do **PROJETO DE EXTENSÃO** no local;
- d) Designar um acompanhante do Órgão Responsável, para facilitar acesso aos diferentes pontos de coleta e análise, nos termos indicados no Plano de Trabalho (ANEXO I);
- e) Fornecer à **CONVENIENTE** todas as informações necessárias para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- f) Cumprir, no que lhe couber, o Plano de Trabalho (ANEXO I);
- g) Agir de forma imediata para a regularização da situação e/ou negociação quando surgir alguma dificuldade e/ou irregularidade que possa prejudicar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I);
- h) Avaliar a prestação de contas apresentada pela **INTERVENIENTE**, atestando a regularidade das despesas efetuadas, nos termos da Cláusula Oitava.

##### **II. São obrigações da INTERVENIENTE**





UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

- a) Apoiar, mediante atividades administrativas e financeiras, as ações desenvolvidas pelo Projeto de Extensão, assegurando a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- b) Receber os recursos financeiros a serem aportados pelo **CONCEDENTE** para a execução do **PROJETO DE EXTENSÃO** em conta específica, aberta para esta finalidade e, utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto;
- c) Fazer a gestão dos recursos financeiros públicos recebidos para a execução do objeto de acordo com o Plano de Trabalho (ANEXO I) e as legislações pertinentes;
- d) Em havendo saldo dos recursos recebidos, proceder consoante o disposto na Cláusula Nona;
- e) Manter registros contábeis e de controle financeiro, relacionados com os recursos recebidos para a execução do **PROJETO DE EXTENSÃO** e, guardar notas fiscais/faturas e recibos das movimentações financeiras necessárias à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, especialmente daquelas relacionadas à aquisição de bens e pagamentos de bolsas;
- f) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este **CONVÊNIO**;
- g) Efetuar o pagamento das despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributárias e, aquelas atinentes à serviços de terceiros, encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes de contratações; compra de materiais de promoção e/ou de consumo; deslocamentos da equipe responsável;
- h) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste **CONVÊNIO**;
- i) Em havendo necessidade de aquisições para a execução do objeto, realizá-las de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei Federal nº 8.666/1993 no que couber;
- j) Conceder e administrar bolsas, auxílios ou verba variável, conforme o caso, aos estudantes e servidores vinculados ao **PROJETO DE EXTENSÃO**, observando as regulamentações específicas da **CONVENENTE**;
- k) Providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela **CONVENENTE** em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, utilizando-se de recursos financeiros do próprio **CONVÊNIO** respeitada a previsão orçamentária constante no Plano de Trabalho e a disponibilidade financeira do projeto;
- l) Ceder à **CONVENENTE**, sob forma de doação direta, os bens adquiridos com recursos provenientes deste **CONVÊNIO**, que serão incorporados ao patrimônio da Universidade Estadual de Londrina, nos termos da Cláusula Décima Sexta
- m) Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente **CONVÊNIO** e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela **CONVENENTE**;
- n) Apresentar, consoante o disposto na Cláusula Oitava, ao **CONCEDENTE** e à **CONVENENTE** prestação de contas unificada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente **CONVÊNIO**;
- o) Manter-se devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes;



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

p) Realizar os ressarcimentos devidos à **CONVENENTE**, adotando os percentuais estabelecidos nas normativas internas da Universidade Estadual de Londrina.

### III. São obrigações da **CONVENENTE**;

a) Alocar os recursos humanos, meios e mecanismos necessários à consecução do **PROJETO DE EXTENSÃO** enunciado na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**;

b) Designar responsável técnico para coordenar o **PROJETO DE EXTENSÃO**;

c) Constituir a equipe necessária para a execução do **PROJETO DE EXTENSÃO**;

d) Executar as atividades científicas e/ou de extensão, assim determinadas no escopo deste **CONVÊNIO**;

e) Disponibilizar suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do **PROJETO DE EXTENSÃO**;

f) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios quando detectados pelo **CONCEDENTE**;

g) Prestar ao **CONCEDENTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;

h) Assegurar ao **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do **PROJETO DE EXTENSÃO**, descrito no Plano de Trabalho (ANEXO I) deste **CONVÊNIO**;

i) Informar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do **PROJETO DE EXTENSÃO**;

j) Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **CONVÊNIO**;

k) Elaborar o relatório final e, avaliar a prestação de contas apresentada pela **INTERVENIENTE**, atestando a regularidade das despesas efetuadas, nos termos da Cláusula Oitava.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

Os servidores da Universidade Estadual de Londrina poderão participar das atividades relacionadas ao **PROJETO DE EXTENSÃO** desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão que estão lotados.

**Parágrafo Primeiro** - A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% de sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no Departamento em que estão lotados.

**Parágrafo Segundo** - As atividades desenvolvidas no **PROJETO DE EXTENSÃO** não poderão gerar expansão de carga horária e nem horas extras, sendo igualmente vedada a nomeação de servidor especificamente designado para essa finalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Os servidores que efetivamente participarem das atividades do **PROJETO DE EXTENSÃO**, poderão ser remunerados, a título de bolsa, cuja despesa, inclusive de coordenação, está descrita em Plano de Trabalho e, não poderá ultrapassar os valores para





UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

pagamento de bolsa, estabelecidos pela agência de fomento CNPq, observada a natureza da bolsa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RELATÓRIO FINAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao término da vigência do presente **CONVÊNIO**, a Coordenação do **PROJETO DE EXTENSÃO** deverá, no prazo de 30 dias, elaborar relatório final das atividades executadas, expondo metas atingidas e os resultados obtidos, encaminhando-o à **INTERVENIENTE**, para providências ulteriores.

**Parágrafo Primeiro** - A **INTERVENIENTE**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, providenciará a prestação de contas unificada, encaminhando o relatório financeiro final, instruído com o relatório de atividades executadas, ao **CONCEDENTE** e à Pró-Reitoria de Planejamento da **CONVENIENTE**, que após análise, o enviará à apreciação do Conselho de Administração, ficando sujeita aos apontamentos realizados por ambos os partícipes, no âmbito de suas competências.

**Parágrafo Segundo:** Para a elaboração do relatório final de atividades executadas, para a posterior prestação de contas, poder-se-á utilizar enquanto modelo o **FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS PAS/UEL**, conforme ANEXO II, instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso

**Parágrafo Terceiro:** A **INTERVENIENTE** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir da data de aprovação, por parte da **CONVENIENTE**, das contas do referido **PROJETO DE EXTENSÃO**;

#### **CLÁUSULA NONA- DO SALDO REMANESCENTE**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

**Parágrafo Primeiro** - Além do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, constituem motivos para a denúncia, independentemente de prévia notificação, as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do **CONVÊNIO**;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste **CONVÊNIO** e em seu Plano de Trabalho (ANEXO I);





UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONVENIENTE**, nos prazos estabelecidos neste **CONVÊNIO**;

**Parágrafo Segundo** - Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste **CONVÊNIO** causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de não observância às condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, os partícipes poderão suspender a execução do presente instrumento, até que a irregularidade seja sanada, ou rescindi-lo, além de adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Com exceção do objeto, havendo necessidade de alterações das condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, poderão ser propostas inserções, supressões e/ou modificações às cláusulas deste instrumento, ou ao Plano de Trabalho (Anexo I), mediante a celebração de Termo Aditivo, que será negociado entre os **PARTÍCIPIES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**Parágrafo Primeiro** - O presente **CONVÊNIO** também será divulgado, na íntegra, em sítio eletrônico mantido pela **INTERVENIENTE** e pela **CONVENIENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – Caso as obrigações decorrentes do objeto do **CONVÊNIO** não possam ser concluídas no prazo indicado no caput desta cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado por período suficiente para a sua conclusão, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam designados, no âmbito de suas respectivas competências, os seguintes servidores e contratados, na qualidade de Fiscais deste **CONVÊNIO**, aos quais incumbe o acompanhamento e a fiscalização do instrumento e dos recursos repassados, que poderão ser realizadas bem como por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto;

##### **I. Da CONCEDENTE**

Fica designado enquanto fiscal MARCELLO JORDÃO GOMES RIBEIRO, servidor público, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Rolândia.

##### **II. Da INTERVENIENTE**

Fica designada enquanto fiscal a administradora ROSEMEIRE CASSIANO, portadora da cédula de identidade de nº 5.187.143-0 e, inscrita no CPF sob o nº 722.382.599-5, ou outro que vier a substituí-la.

##### **III. Da CONVENIENTE**

Fica designada enquanto fiscal a servidora da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade - PROEX, Sra. DAMARIS FERREIRA PIVA SANTOS, portadora da cédula de identidade de RG nº 4.231.324-0 SSP -PR e , inscrita no CPF sob o nº 624.004.529-20, ou outro que vier a substituí-la.





UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

As publicações ou publicidades de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do presente **CONVÊNIO**, mencionarão, além dos **PARTÍCIPES** os pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES**

Todos os bens permanentes adquiridos pela **INTERVENIENTE** com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, serão doados à **CONVENIENTE** e incorporados ao patrimônio desta, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial

**Parágrafo único:** A obrigação de elaboração do referido termo de doação recairá à **INTERVENIENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Os **PARTÍCIPES** elegem o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste **CONVÊNIO** que não puder ser resolvido por negociação direta entre as partes.

E, por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPES** assinam o presente **CONVÊNIO** em vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 11 de janeiro de 2.022.

---

**AILTON APARECIDO MAISTRO**  
**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**(CONCEDENTE)**

---

**Prof. Dr. SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**(CONVENIENTE)**

---

**GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ**  
**Diretora-Presidente**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO**  
**DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**(INTERVENIENTE)**

---

**MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI**  
**RG 1.785.129 SSP/PR**  
**Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio**  
**(TESTEMUNHA)**

---

**AUDINIL MARINGONDA JUNIOR**  
**RG 7.748.774-3 SSP/PR**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
**(TESTEMUNHA)**